



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 2943  
ENT.: 2680  
PROC. N.º:

17/04/2012

---

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2472/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 872/2012 de 16 de abril do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado  
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 2680

Data 17 / 04 / 2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos  
Assuntos Parlamentares e da Igualdade  
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT.: PROC. N.º:	DATA
----------------	--------------------	---	------

**ASSUNTO:** Resposta à Pergunta n.º 2472/XII/1ª, de 19 de Março de 2012 - Questões suscitadas na audição com o Centro de Gestão de Empresa Agrícola entre Douro e Côa

Em resposta à Pergunta n.º 2472/XII/1ª, de 19 de Março de 2012, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

1. Com particular incidência no final de 2009 e em 2010, foi introduzido no PRODER um amplo e profundo conjunto de ajustamentos de flexibilização de normas e procedimentos, que alterou radicalmente a situação inicial.

Por razões várias, nomeadamente pela necessidade de garantir evidências exigidas pelos serviços de auditoria e em particular ao nível do processo de pagamento, não pode ser dispensada a apresentação de alguma documentação em suporte físico.

A adoção de modelos específicos de candidatura e pagamento, como é o referido caso do VITIS, só pode ser adotado no PRODER nas situações em que a Regulamentação comunitária o permite. É o que acontece já nalgumas medidas, nomeadamente no caso do apoio à florestação de terras agrícolas e não agrícolas.

2. A existência de dois sistemas informáticos distintos, para a candidatura e para o pagamento, obriga à existência de diferentes códigos de acesso, nomeadamente por razões de segurança informática e de acreditação dos próprios sistemas.

3. A submissão de um pedido de pagamento pressupõe sempre que todo o processo de suporte está completo, não sendo admissível que a submissão electrónica ocorra sem que esta condição esteja garantida.



Por esta razão, 5 dias úteis parece ser um prazo razoável para a apresentação da documentação justificativa, tanto mais que o prolongamento deste prazo teria como consequência atrasar todo o processo de análise e liquidação do pedido de pagamento.

4. O processo de concurso para apresentação de candidaturas no PRODER foi já substituído pela modalidade de candidaturas em contínuo.

5. A revisão do modelo de apoio à instalação de jovens agricultores melhorou substancialmente as condições de apoio aos candidatos que realizam investimentos associados ao processo de instalação. O nível de apoio ao investimento realizado pelos jovens agricultores é o máximo permitido pela regulamentação comunitária, e a enorme adesão que vem sendo registada mostra que as condições de apoio são atrativas e adequadas.

6. A aplicação da abordagem LEADER é, desde logo, um imperativo regulamentar, pelo que a gestão direta pela AG PRODER do eixo em causa não constitui uma opção.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Duarte Falé

Costa de Bué

Alves

Duarte Bué Alves

Assinado eletronicamente por Duarte Falé  
Costa de Bué Alves  
DN: c=PT, o=Ministério da Agricultura do  
Mar, do Ambiente e do Ordenamento do  
Território, ou=Gabinete da Ministra da  
Agricultura do Mar, do Ambiente e do  
Ordenamento do Território, cn=Duarte Falé  
Costa de Bué Alves  
Email: 20122476-43635-401007